



F – 1

MULTICULTURALISMO, DIREITOS HUMANOS E AÇÕES AFIRMATIVAS.

Adonias Zenóbio Oliveira da Silva (Acadêmico), Irene Dias de Oliveira (Orientadora)
Núcleo de Ciências Estudos da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Contato: adonias9@hotmail.com

O termo multiculturalismo é de uso recente (1965). Seu emprego, inicialmente, deu-se para promover o diálogo relacionado à diversidade cultural. De significado polissêmico, alguns pesquisadores o vêem como um mal desnecessário, entretanto, outras abordagens o tratam como uma peça essencial no mecanismo de edificação da cidadania de povos que, por motivos diversos, sofreram alterações em seus padrões culturais. Constatou-se que na sociedade americana, o multiculturalismo aglomerou, no mesmo espaço, diferentes etnias marginalizadas, mantendo-se o monoculturalismo. Por outro lado, este movimento tem sido visto como a ideologia do século XXI, pois, sob a perspectiva da globalização ele não retroagirá. Neste sentido, e em detrimento da necessidade de se reconhecer os direitos mínimos de igualdade entre as pessoas, textos positivistas foram redigidos em diversas partes do globo, e estabeleceram-se como os direitos humanos. Sua essência principal é defender o cidadão de ações arbitrárias propiciadas pelo Estado e por grupos sociais. A ideia de protegê-los internacionalmente surgiu devido às atrocidades registradas na II Grande Guerra Mundial. E deste cenário, rapidamente as distâncias encurtaram-se, ou seja, o mundo ficou mais próximo devido, principalmente, as inovações tecnológicas e a busca incessante pelo domínio absoluto. Acompanhado a este desenvolvimento veio a desigualdade social, historicamente bem conhecida e denunciada no Brasil. Seu combate se dá através das ações afirmativas. Com respaldo constitucional, elas atingem diversos flancos como as questões relacionadas ao gênero, às etnias, aos grupos de portadores de necessidades especiais e outros tantos conhecidos como minorias. No Brasil, destacam-se os afrodescendentes como os principais beneficiários deste instrumento inclusivo, face ao tratamento que lhes foram oferecidos no período da escravidão. Termo estranho à Constituição da República Federativa do Brasil, tanto o multiculturalismo como os direitos humanos e as ações afirmativas, possuem, nesta Carta Magna, a devida previsão e proteção legal para sua pronta aplicação, inclusive em mandamentos infraconstitucionais. A sua ineficácia depreende-se do desinteresse político frente aos interesses centrados, principalmente, na economia.

Palavras-Chave: 1) Diversidade Cultural; 2) Igualdade; 3) Preconceito étnico.